

**CÂMARA DE GOIOXIM – PR**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR  
PROTOCOLO Nº069/2025

13/05/2025 HORA  
Meloza Rêde Jotaura  
PROTOCOLO

**INTERESSADO**

**LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO**

**PROJETO DE LEI Nº 010/2025**

**ENCAMINHAMENTO**

|    | DATA       | UNIDADE           | RUBRICA |    | DATA | UNIDADE | RUBRICA |
|----|------------|-------------------|---------|----|------|---------|---------|
| 1  | 13/05/2025 | Ass. Adm          | 10      | 13 |      |         |         |
| 2  | 13/05/2025 | Presid Câmara     | 10      | 14 |      |         |         |
| 3  | 13/05/2025 | Jurid Câmara      | 10      | 15 |      |         |         |
| 4  | 20/05/2025 | Lido no Plêniário | 10      | 16 |      |         |         |
| 5  | 20/05/2025 | Proc. Justiça     | 10      | 17 |      |         |         |
| 6  | 20/05/2025 | Proc. Oramento    | 10      | 18 |      |         |         |
| 7  | 22/05/2025 | Autogratificação  | 10      | 19 |      |         |         |
| 8  | 26/05/2025 | Publicações       | 10      | 20 |      |         |         |
| 9  |            |                   |         | 21 |      |         |         |
| 10 |            |                   |         | 22 |      |         |         |
| 11 |            |                   |         | 23 |      |         |         |
| 12 |            |                   |         | 24 |      |         |         |



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

## Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro  
CEP: 85162-000 Goioxim – PR  
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Memorando nº 020/2025 - PCMG

### LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 20 / 05 / 2025

*Chamara Nalla de Lima*  
1º Secretário

De: Marizele Uchak Visentin Vaz – Presidente

Para: Vereadores – Legislativo de Goioxim

Goioxim, 13 de Maio de 2025.

### Excelentíssimos Senhores

Através do presente, encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2025, para apreciação e votação desta Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**.

Sendo o que tínhamos para o momento, antecipamos agradecimentos e aproveitamos do ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

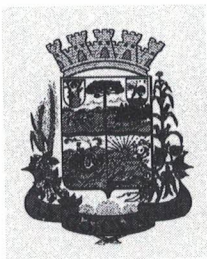
### DEFERIDO

EM: 20 / 05 / 2025

*Marizele Uchak Visentin Vaz*  
Presidente

Atenciosamente,

*Marizele Uchak Visentin Vaz*  
Marizele Uchak Visentin Vaz  
Presidente de Legislativo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

## **Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro  
CEP: 85162-000 Goioxim – PR  
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054  
CNPJ: 01.607.629/0001-67



### **PARECER JURÍDICO**

**Referência:** Projeto de Lei n.º 010/2025

**Autoria:** Legislativo Municipal

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos sobre os canais de denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Goioxim/PR.

### **I.RELATÓRIO**

Trata-se da solicitação de parecer à procuradoria jurídica desta casa de leis, de autoria do legislativo municipal, que dispõe sobre a afixação de cartazes informativos dos canais de denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes.

A proposição vem acompanhada de justificativa.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

### **II.ANÁLISE JURÍDICA**

Quanto a competência, inexistente óbice para a proposta apresentada, pois conforme artigo 30, I da Constituição Federal "Compete aos municípios legislar sobre os assuntos de interesse local. Neste mesmo sentido é o artigo 3º, I da Lei Orgânica Municipal que dispõe que: "Ao município compete prover tudo quanto diz ao respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assuntos de interesse-local", bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber nos termos do artigo 30, II da CF e artigo 3º, II da LOM.

*Ostane*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

## **Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



O projeto em análise trata-se claramente de assunto de interesse local, pois o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes são problemas que afetam as comunidades de forma direta e local e o município por estar mais perto da população tem o dever e a responsabilidade imediata na promoção de políticas públicas de prevenção e conscientização.

Nesse sentido é o que prevê o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 111-** O atendimento à criança e ao adolescente é prioridade absoluta do Município, sendo dever do Governo Municipal, em conjunto com a sociedade, Estado e União, promover-lhes o direito à vida, à alimentação, à saúde, à educação, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, bem como defendê-los de toda forma de negligência e discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Oportuno destacar que nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa dos projetos de lei compete como regra e concorrentemente, aos membros da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista para iniciativa popular, no caso em questão, a matéria não está entre aquelas que estão sob reserva de iniciativa, pelo que é correta a propositura.

Neste diapasão o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o recurso extraordinário 878.911/RJ, sob regime de repercussão geral- Tema 917, firmou entendimento no sentido de que a mera criação de política pública por iniciativa parlamentar não viola a repartição constitucional de competências legislativas como vemos:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de

*Wstane*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

## **Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro  
CEP: 85162-000 Goioxim – PR  
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054  
CNPJ: 01.607.629/0001-67



iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

Como vemos o caso supramencionado, tratava da constitucionalidade da Lei nº 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro, que dispunha sobre a instalação de câmeras de monitoramento em escolas e em seus arredores. A Corte entendeu que não há vício formal de iniciativa, uma vez que a norma não interferia na organização administrativa, tampouco alterava o regime jurídico de servidores públicos. Assim, concluiu-se que a lei não usurpava a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, ainda que implicasse em eventual despesa para a Administração.

No caso presente, observa-se que a medida proposta não gera, qualquer impacto orçamentário ao executivo, uma vez que apenas cria a obrigatoriedade de afixação de cartazes com caráter informativo sobre canais de denuncia de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Dessa forma, conclui-se pela regularidade da iniciativa legislativa por parte de membro do Poder Legislativo.

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões permanentes da Câmara, quais sejam: Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, de Orçamentos e Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa, e de Educação, Saúde e Assistência Social, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme previsão regimental.

*Wstani*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

## **Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

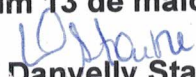


### **III- CONCLUSÃO**

Desta forma conforme o exposto do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise, imperioso ressaltar que trata-se de parecer técnico-opinativo, que não vincula as comissões, tampouco reflete o pensamento dos nobres edis, devendo seu mérito ser submetido à apreciação do Plenário, nos trâmites regimentais.

É o parecer, S.M.J.

**Goioxim 13 de maio de 2025.**

  
**Danyelly Staine**

**Advogada**

**OAB/PR 94.723**



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

## Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro  
CEP: 85162-000 Goioxim – PR  
CNPJ: 01.607.629/0001-67



### PARECER EM CONJUNTO Nº 028/2025

**DE:** COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**PARA:** PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

**ASSUNTO:** “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS SOBRE OS CANAIS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM/PR”.

Reunião: **20/05/2025.**

**1.º Ato:** Abertura da reunião.

**2.º Ato:** Leitura da Pauta.

**3.º Ato:** Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

**Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:**

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:**

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal: **Projeto de Lei 010/2025**

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:

  
**MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ**  
**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

## Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro  
CEP: 85162-000 Goioxim – PR  
CNPJ: 01.607.629/0001-67



### COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parecer n.º 28/2025

Projeto de Lei n.º 010/2025 (Autoria do Legislativo).

Excelentíssima Senhora

**MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ**

Presidente da Câmara Municipal

Nós integrantes das Comissões supracitadas nos termos do art.83, §1 do Regimento Interno, que dispõe sobre a possibilidade de parecer em conjunto das comissões permanentes, tendo em trâmite o **Projeto de Lei nº 010/2025**, de autoria do Legislativo Municipal, após análise do mesmo, nota-se de início, que se trata de matéria de competência do Poder Legislativo legislar, nos termos do art. 30, Inciso I da Constituição Federal “**Compete aos municípios legislar sobre os assuntos de interesse local**”. Neste mesmo sentido é o artigo 3º, I da Lei Orgânica Municipal que dispõe que: “Ao município compete prover tudo quanto diz ao respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assuntos de interesse local.

O projeto em análise se insere claramente dentro dessa competência, uma vez que, visa atender a crianças e adolescentes de nosso município.

Portanto, neste viés, o Legislativo Municipal tem competência para propor o presente projeto. Ademais, inexistente vício de iniciativa, posto que compete à todos os vereadores propor a presente matéria, nos moldes do art. 253, Parágrafo Único Inciso I do Regimento Interno.

Sendo assim, após análise dos mesmos e levando-se em consideração as formalidades legais e os objetivos apresentados, entendemos que os projetos de leis, ora apresentados, perseguem os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Na análise da comissão de finanças, orçamento, tomadas de contas, eis que inexistente impedimento para a tramitação do presente projeto em comento, ante o valor do orçamento gasto, terá um valor ínfimo, bem como, possui prévia previsão orçamentária para a realização do feito.

Quanto ao mérito, nota-se que o mesmo possui um caráter **educacional e social** pois visa, conscientizar e sensibilizar a população com a fixação de cartazes em órgãos públicos e particulares no que tange a ação importantíssima de combate ao abuso e exploração sexual, em especial visando proteger e garantir os direitos de crianças e adolescentes de nosso município.

Portanto, o presente Projeto de Lei, deve ser apreciado pelo Plenário desta Câmara Legislativa, **concluimos** pelo parecer “**Favorável**” ao referido projeto de lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

## Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro  
CEP: 85162-000 Goioxim – PR  
CNPJ:01.607.629/0001-67



**PARECER DO RELATOR:** O Projeto apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR,  
20/05/2025.

*Joice Sangaletti*  
**JOICE ZAGO SANGALETTI**  
PRESIDENTE

*Marcio Ravanelo*  
**MARCIO RAVANELO**  
PRESIDENTE

*Cleomar Nola de Lima*  
**CLEOMAR NOLA DE LIMA**  
RELATOR

*Sidimar Cardoso*  
**SIDIMAR CARDOSO**  
RELATOR

*Aldenir Gnass*  
**ALDENIR GNASS**  
MEMBRO

*José Neuri da Silva*  
**JOSÉ NEURI DA SILVA**  
MEMBRO

*Elizangela Damara Martins*  
**ELIZANGELA DAMARA MARTINS**  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

## **Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro  
CEP: 85162-000 Goioxim – PR  
CNPJ: 01.607.629/0001-67



### **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

#### **Ata nº 026/2025**

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, as Comissões de constituição, legislação, justiça e redação, de orçamentos e finanças e tomada de contas, educação, saúde e assistência social, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR, para deliberar sobre as matérias em pauta, foi analisado o seguinte projeto, com tramitação em regime de urgência simples, nos termos do art. 241 e seguintes do Regimento Interno, de autoria do Poder Legislativo Municipal: **Projeto de Lei nº 010/2025**. Em estudo detalhado ao projeto em trâmite, e em observância aos pareceres jurídicos emitidos asseverando que os mesmos estão em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e demais dispositivos legais, sendo assim as Comissões opinam por pareceres **FAVORÁVEIS** para tramitação do **Projeto de Lei nº 010/2025**, estando o mesmo formalmente apto para à apreciação pelo Plenário. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou lavratura da ata.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 20/05/2025.

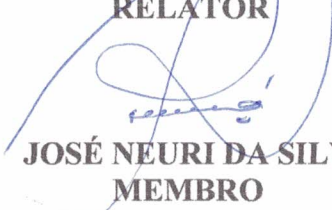
  
**JOICE ZAGO SANGALETTI**  
**PRESIDENTE**

  
**MARCIO RAVANELO**  
**PRESIDENTE**

  
**CLEOMAR NOLA DE LIMA**  
**RELATOR**

  
**SIDIMAR CARDOSO**  
**RELATOR**

  
**ALDENIR GNASS**  
**MEMBRO**

  
**JOSÉ NEURI DA SILVA**  
**MEMBRO**

  
**ELIZANGELA DAMARA MARTINS**  
**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

## Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro  
CEP: 85162-000 Goioxim – PR  
E-mail: [cmgoioxim@hotmail.com](mailto:cmgoioxim@hotmail.com) – Fone/fax: (42) 92001-0534  
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 093/2025 - PCMG

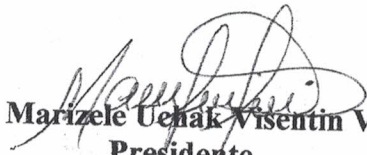
Goioxim, 22 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis números:

- 035/2025, referente ao Projeto de Lei n.º 025/2025 de autoria do Executivo Municipal, datado de 16 de maio do corrente ano;
- 036/2025, referente ao Projeto de Lei n.º 009/2025 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 13 de maio do corrente ano;
- 037/2025, referente ao Projeto de Lei n.º 010/2025 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 13 de maio do corrente ano;
- 038/2025, referente ao Projeto de Lei n.º 011/2025 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 16 de maio do corrente ano;
- 039/2025, referente ao Projeto de Lei 012/2025 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 16 de maio do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração

  
Marizele Uchak Wisentin Vaz  
Presidente

Exmo. Sr.

**Eder dos Santos**

Prefeito Municipal

Recebido  
22/05/2025  
Kauany A. Volandoff



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

## Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: [cmgoioxim@hotmail.com](mailto:cmgoioxim@hotmail.com) – Fone/fax: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



### AUTÓGRAFO DE LEI N° 037/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos sobre os canais de denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Goioxim/PR.

A vereadora infra-assinada apresentou o projeto de Lei, a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 30, Inciso I da Constituição Federal e art. 3, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Goioxim- PR, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória, no âmbito do Município de Goioxim, a afixação de cartazes informativos sobre os canais de denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes, contendo, no mínimo, o número do Disque 100 e os contatos do Conselho Tutelar local.

**Art. 2º** Os cartazes deverão ser fixados em local visível ao público nas escolas, unidades básicas de saúde, repartições públicas, terminais de transporte, centros comunitários, igrejas e estabelecimentos comerciais.

**Art. 3º** Os modelos dos cartazes poderão seguir os padrões disponibilizados pelo Governo Federal ou Estadual, podendo ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a advertência e, em caso de reincidência, a multa, conforme regulamentação.

**Art. 5º** As despesas resultantes da elaboração e aquisição dos Cartazes correrão por cota de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Goioxim, suplementadas se necessário, bem como, a referida execução do presente Projeto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2025.

  
MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ  
Presidente do Legislativo Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2025.

**EDER DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Goioxim - PR

**Publicado por:**

Fagner Rodrigo Ananias

**Código Identificador:**D948CBAC

#### MUNICIPIO DE GOIOXIM

### LEI Nº909 DE 2025 - DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE CARTAZES COM CANAIS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE GOIOXIM/PR.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos sobre os canais de denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Goioxim/PR.

A vereadora infra-assinada apresentou o projeto de Lei, a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 30, Inciso I da Constituição Federal e art. 3, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Goioxim- PR, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória, no âmbito do Município de Goioxim, a afixação de cartazes informativos sobre os canais de denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes, contendo, no mínimo, o número do Disque 100 e os contatos do Conselho Tutelar local.

**Art. 2º** Os cartazes deverão ser fixados em local visível ao público nas escolas, unidades básicas de saúde, repartições públicas, terminais de transporte, centros comunitários, igrejas e estabelecimentos comerciais.

**Art. 3º** Os modelos dos cartazes poderão seguir os padrões disponibilizados pelo Governo Federal ou Estadual, podendo ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a advertência e, em caso de reincidência, a multa, conforme regulamentação.

**Art. 5º** As despesas resultantes da elaboração e aquisição dos Cartazes correrão por cota de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Goioxim, suplementadas se necessário, bem como, a referida execução do presente Projeto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2025.

**EDER DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Goioxim - PR

**Publicado por:**

Fagner Rodrigo Ananias

**Código Identificador:**063AA70A

#### MUNICIPIO DE GOIOXIM

### LEI Nº 910 DE 2025 - DISPÕE SOBRE NOME DE RUA DE CELSO SOARES MARQUES

Dispõe sobre denominação de logradouro público de: "RUA CELSO SOARES MARQUES".

A vereadora infra firmado apresentou o projeto de Lei, a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos

artigos 34, XIII e 56, XXI da Lei Orgânica Municipal de Goioxim-PR, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominada de "RUA CELSO SOARES MARQUES", a via local pública sem denominação própria, nas proximidades da Associação Caminho e Vida, com as seguintes Coordenadas com Início UTM22J P01 399885.13 m E 7214266.70 m S e P02 399872.35 m E 7214310.95 m S, conforme delimitação no mapa no anexo II.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar placas indicativas da denominação dada por esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2025.

**EDER DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Goioxim - PR

**Publicado por:**

Fagner Rodrigo Ananias

**Código Identificador:**280C7811

#### MUNICIPIO DE GOIOXIM

### LEI Nº 911 DE 2025 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DE: "ORLANDO FRANCO DA CRUZ E CARLOTA IZABEL DA CRUZ".

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos de: "Orlando Franco da Cruz e Carlota Izabel da Cruz".

O vereador infra-assinada apresenta o projeto de Lei, a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 34º, XIII e 56º, XXI da Lei Orgânica Municipal de Goioxim-PR, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominada de "RUA ORLANDO FRANCO DA CRUZ", a via local pública sem denominação própria, nas proximidades do Restaurante do França, com as seguintes coordenadas Geográficas: UTM INICIO 22 J 399766.67 m E 7212758.48 m S FIM 22 J 399726.22 m E 7212797.80 m S.

**Art. 2º** Fica denominada de "RUA CARLOTA IZABEL DA CRUZ", a via local pública sem denominação própria, nas proximidades do Restaurante França, com as seguintes coordenadas: UTM 22 J.P01 399727.96 m E 7212795.78 m S P02 399592.96 m E 7212731.08 m S

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar placas indicativas da denominação dada por esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2025.

**EDER DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Goioxim - PR

**Publicado por:**

Fagner Rodrigo Ananias

**Código Identificador:**0AB9740B

#### MUNICIPIO DE GOIOXIM

### PORTARIA Nº 272 DE 23 DE MAIO DE 2025 NOMEIA, JOSE LUIZ ARANA

### PORTARIA Nº 272 DE 23 DE MAIO DE 2025

Nomeia, JOSE LUIZ ARANA, para exercer o cargo de Provimento em comissão de Chefe da Divisão de



**LEI Nº 909/2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos sobre os canais de denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Goioxim/PR.

A vereadora infra-assinada apresentou o projeto de Lei, a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 30, Inciso I da Constituição Federal e art. 3, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Goioxim- PR, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória, no âmbito do Município de Goioxim, a afixação de cartazes informativos sobre os canais de denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes, contendo, no mínimo, o número do Disque 100 e os contatos do Conselho Tutelar local.

**Art. 2º** Os cartazes deverão ser fixados em local visível ao público nas escolas, unidades básicas de saúde, repartições públicas, terminais de transporte, centros comunitários, igrejas e estabelecimentos comerciais.

**Art. 3º** Os modelos dos cartazes poderão seguir os padrões disponibilizados pelo Governo Federal ou Estadual, podendo ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a advertência e, em caso de reincidência, a multa, conforme regulamentação.

**Art. 5º** As despesas resultantes da elaboração e aquisição dos Cartazes correrão por cota de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Goioxim, suplementadas se necessário, bem como, a referida execução do presente Projeto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2025.

**EDER DOS SANTOS**  
06299322  
985

Assinado digitalmente por EDER DOS SANTOS 06299322985  
ID: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR VERSATIL, SOFTWARES E CERTIFICAÇÃO DIGITAL, OU=Presencial, OU=0217030000116, CN=EDER DOS SANTOS 06299322985  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localidade  
Data: 2025.05.23 10:45:23-03'00'  
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.2

**EDER DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM - PR**